



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Licença de Operação (LO) Nº 1670/2023 - 1ª Retificação

VALIDADE: 6 anos

(A partir da primeira emissão em 27/06/2023)

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: DUNAS TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A.

CNPJ: 31.095.265/0001-44

CTF: 7294110

ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE WILSON, 231 SALA 1703 (PARTE) **BAIRRO:** CENTRO

CEP: 20030-021 **CIDADE:** Rio de Janeiro **UF:** RJ

TELEFONE: (21) 21019-908

NÚMERO DO PROCESSO: 02001.022753/2018-29

Referente ao empreendimento **LTs PCT-JGD-ACT; CBD-ACT; JGD-MSQ; JGD-RSD; Secc. LT FZD-PED; SEs PCT, JGD, CBD, RSD, MSQ e ACT..**

O empreendimento contempla as seguintes estruturas: - LT 500 kV Pacatuba – Jaguaruana 2. - LT 500 kV Jaguaruana 2 – Açú 3. - LT 230 kV Jaguaruana 2 – Mossoró 4. - LT 230 kV Jaguaruana 2 – Russas 2. - LT 230 kV Caraúbas 2 – Açú 3. - Seccionamento LT 500 kV Fortaleza 2 – Pecém 2 – SE Pacatuba. - Subestação 500/230 kV Jaguaruana 2. - Subestação 500/230/69 kV Pacatuba. - Subestação 230/69 kV Caraúbas 2. - Ampliação da Subestação Russas 2 (conexão com a Jaguaruana 2 – Russas 2). - Ampliação da Subestação Mossoró 4 (conexão com a LT Jaguaruana 2 – Mossoró 4). - Ampliação da Subestação Açú 3 (conexão com a LT 500 kV Jaguaruana 2 – Açú 3 e com a 230 kV Caraúbas 2 – Açú 3). A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a comunicação ao empreendedor, via SISG-LAF, sobre a concessão da licença, que ocorre na etapa "Receber licença e inserir publicação de recebimento".

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, da finalidade do empreendimento, do escopo dos programas ou dos prazos previstos deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. Os acidentes ambientais deverão ser comunicados via Sistema Nacional de Emergências Ambientais - SIEMA, imediatamente após o ocorrido. Esse sistema pode ser acessado no link: <https://siema.ibama.gov.br/>.

1.5. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do acidente ambiental, deverá ser protocolado o Relatório de Atendimento a Emergências Ambientais.

1.6. Esta Licença não exime o empreendedor da obtenção de outras autorizações junto a outros órgãos porventura exigíveis.

1.7. Esta Licença não autoriza supressão de vegetação nativa nem manejo de fauna silvestre.

1.8. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.9. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. Executar o Plano de Gestão Ambiental da Operação na fase de operação do empreendimento, composto pelos seguintes planos e programas ambientais:

2.1.1. Programa de Comunicação Social;

2.1.2. Programa de Reposição Florestal;

2.1.3. Programa de Medidas Compensatórias dos Impactos sobre a Avifauna - Anticolisão;

2.1.4. Programa de Identificação, Monitoramento e Controle dos Processos Erosivos;

2.1.5. Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;

2.1.6. Plano de Ação de Emergência;

2.1.7. Programa de Medidas de Compensação de Impactos Voltados para a Avifauna Migratória.

2.2. Apresentar, no prazo de 90 dias, versão final do Programa de Comunicação Social, contemplando as correções solicitadas no Parecer IBAMA SEI nº 15236635 e a listagem das comunidades a serem incluídas no programa.

2.3. Durante o período de vigência desta licença, ficam autorizadas as atividades de manutenção da faixa de servidão, limpeza da faixa de passagem e das estradas e acessos, suficientes para permitir a segurança operacional e confiabilidade do sistema de transmissão, observados os critérios estabelecidos na legislação aplicável, notadamente na Lei nº. 12.651/2012, Portarias MMA nº. 443/2014 e 444/2014, Instrução Normativa IBAMA nº. 6/2009, Norma Técnica ABNT NBR-5422 e prévia comunicação ao IBAMA.

2.4. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, relatório final do Sistema de Gestão Ambiental, contemplando todas as ocorrências registradas, localização georreferenciada (com arquivos vetoriais .shp e .kml), descrição e situação das mesmas.

2.5. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, relatório final do Plano Ambiental para Construção e Subprograma de monitoramento de ruídos, contemplando situação das áreas de apoio (com registro fotográfico recente), outorgas de captação de água pendentes de apresentação, informações sobre a desmobilização de tendas sanitárias, bem como descrição e local das não conformidades identificadas relacionadas ao programa. O relatório final do PAC deverá incluir, adicionalmente, (i) planilha compilando as licenças (alvarás, autorizações, certificados e congêneres) apresentadas indicando, pelo menos, licença apresentada; período de vigência; objeto da licença; estrutura do empreendimento relacionada (linha, canteiro, subestação etc.); (ii) planilha compilando os resultados do monitoramento de fumaça preta; (iii) discussão dos resultados do monitoramento de fumaça preta; e (iv) discussão dos resultados do monitoramento da qualidade da água, contemplando campanha após a conclusão das obras.

2.6. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, relatório final do Programa de Gerenciamento de Resíduos

Sólidos e do Programa de Identificação, Monitoramento e Controle dos Processos Erosivos, incluindo descrição, local, situação e coordenadas (com arquivos vetoriais .shp e .kml) das não conformidades relacionadas ao programa.

2.7. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, relatório final do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas, contemplando as considerações elencadas nos Pareceres SEI 15236635 e 16160068.

2.8. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, relatório final do Programa de Monitoramento do Ambiente Cárstico e do Plano de Ação de emergência, sendo prevista a comunicação de acidentes ambientais nos termos do Parecer SEI 16160068.

2.9. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, relatório final do Programa de Comunicação Social, contemplando revisão das localidades que apresentam problemas com o uso de colchete e dano aos acessos, com proposta de solução a ser adotada, sistematização dos dados comprobatórios dos indicadores, resultado da campanha completa de pré-energização e avaliação da necessidade de programa específico para os funcionários na fase de operação, relacionando a previsão de contratação para essa etapa.

2.10. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, relatório final do Programa de Negociação e Indenização para Estabelecimento da Faixa de Servidão e Subprograma para Acompanhamento de Projetos de Assentamento com as correções solicitadas nos Pareceres SEI 15236635 e 16160068.

2.11. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, relatório de andamento do Programa de Apoio à Infraestrutura Local com as correções solicitadas nos Pareceres SEI 15236635 e 16160068.

2.12. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, as justificativas para as pendências identificadas no Parecer SEI 15236635 referentes ao Programa de Resgate de Germoplasma Vegetal.

2.13. Apresentar relatórios anuais de execução do Plano de Gestão Ambiental da Operação, contemplando os programas e atendimento a condicionantes desta licença, instruindo-os com descrição das ações realizadas, resultados obtidos, fotografias, listas de presença, justificativas que se fizerem necessárias, arquivos georreferenciados quando aplicável e demais registros que se fizerem necessários para compreensão e comprovação das atividades realizadas. Os relatórios deverão ser apresentados no mês de abril de cada ano.

2.14. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, relatório final sobre as atividades de aterramento e seccionamento das cercas localizadas na faixa de servidão, seguindo procedimentos previstos em normas técnicas específicas. Os aterramentos e seccionamentos deverão ser mantidos e, sempre que necessário, reparados na fase de operação do empreendimento.

2.15. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, arquivos nos formatos kmz e shp, contendo o georreferenciamento final do empreendimento com as seguintes informações: (i) delimitação da área da base das torres e coordenada central, com indicação da numeração de operação, tipo de estrutura, altura, inserção em APP; (ii) limites da faixa de servidão, incluindo limites das propriedades interceptadas, com indicação da área da faixa de servidão em cada propriedade, nome do proprietário. A relação de telefones de contatos dos proprietários e a correlação da numeração de torres na fase de instalação e operação poderão ser apresentadas em planilha de eletrônica (.xlsx ou .ods) ou inserida nos arquivos vetoriais a serem apresentados.

2.16. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, os programas para operação "Programa de Identificação, Monitoramento e Controle dos Processos Erosivos", "Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos" e "Plano de Ação de Emergência" com as correções solicitadas nos Pareceres SEI 15236635 e 16160068.

2.17. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, relatório final do Subprograma de Instalação de Sinalizadores (SIS), parte do Programa de Medidas Compensatórias dos Impactos sobre a Avifauna (Anticolisão), com as correções solicitadas nos Pareceres SEI 14150519 e 15236635.

2.18. Cumprir com a obrigação legal da Compensação Ambiental, conforme definição do artigo 36 da Lei nº 9.985/2000, considerando que o Grau de Impacto do empreendimento foi calculado em 0,5% do valor de

referência informado, o valor da compensação a ser paga é de R\$ 4.615.535,52. A execução dos recursos da compensação ambiental deve ser conforme deliberação do Comitê de Compensação Federal-CCAF.

2.19. Apresentar, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, o Projeto Executivo de Reposição Florestal e de Compensação Florestal.

2.20. Encaminhar ao IBAMA, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as manifestações dos órgãos ambientais do Rio Grande do Norte e Ceará sobre a necessidade de realocação de reservas legais interceptadas pelo empreendimento.

2.21. Manter em execução o Programa de Apoio à Infraestrutura Local, conforme correções solicitadas no Parecer SEI 16160068, apresentando, no prazo de 90 (noventa) dias, proposta de plano de ação ou proposta de compensação nos casos em que a mitigação tenha sido inviabilizada pela finalização das obras.

2.22. Manter os canais de comunicação estabelecidos e divulgados pelo Programa de Comunicação Social em funcionamento durante toda a fase de operação do empreendimento. A fase de operação do programa deverá iniciar em até 30 (trinta) dias da emissão desta licença, enfatizando o contato por meio do 0800 da empresa, com apresentação dos registros sistematizados em relatório anual.

2.23. Manter em execução o Programa de Educação Ambiental, conforme proposta apresentada no Plano Executivo do PEA (SEI 13928221 - pág. 27), até sua completa implementação e avaliação da necessidade de programa específico para a operação.

2.24. Manter em execução o Subprograma de Educação Ambiental para os Trabalhadores até a conclusão total das obras, com apresentação de relatório final do empreendimento que contemple as correções solicitadas no Parecer IBAMA SEI nº 15236635 e avaliação da necessidade de programa específico para a operação.

2.25. Reapresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovação da liberação de todas as propriedades afetadas pelas estruturas objeto desta licença, com as correções solicitadas no Parecer SEI 16160068.

2.26. Realizar, no prazo de 90 (noventa) dias, a revisão de solo, providenciando a correção dos danos provocados por máquinas e veículos após o período chuvoso, a retirada de todos os resíduos de obras ainda existentes e dos resíduos vegetais das áreas de preservação permanente, bem como o rebaixamento dos resíduos vegetais depositados às margens da faixa de serviço.

2.27. O empreendedor deve atender as condições, medidas e programas definidos pelo Incra, salvaguardada a relação com os impactos identificados, devendo o Ibama ser informado sobre os procedimentos adotados.

2.28. O empreendedor deve atender as condições, medidas e programas definidos pelo Iphan, salvaguardada a relação com os impactos identificados, devendo o Ibama ser informado sobre os procedimentos adotados.

2.29. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, relatório final do Subprograma de Monitoramento de Avifauna (SMA) contemplando as informações solicitadas nos Pareceres SEI 15236635 e 16160068.

2.30. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, relatório final do Programa de Afugentamento, Manejo e Resgate da Fauna contemplando as informações solicitadas no Parecer SEI 16160068.

2.31. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, atualização do Programa de Medidas de Compensação de Impactos Voltados para a Avifauna Migratória para a fase de operação do empreendimento, contemplando as correções solicitadas nos Pareceres SEI 15236635 e 16160068.